
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0092, DE 27 DE MARÇO DE 2003.

Altera o art. 1º e acrescenta o art. 3º ao Decreto nº 2.410, de 6 de outubro de 1997, que "Cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários e dá outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposição do Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP), apresentada nos termos do Ofício nº 034/03, de 17 de fevereiro de 2003,

D E C R E T A:

Art.1º O art. 1º do Decreto nº 2.410, de 6 de outubro de 1997, que "Cria a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica constituída a Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários, vinculada ao Conselho Estadual de Segurança Pública (CONSEP) e composta pelos seguintes membros:

I - um representante e um suplente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

II - um representante e um suplente do Instituto de Terras do Pará;

III - um representante e um suplente do Conselho Estadual de Segurança Pública;

IV - um representante e um suplente da Procuradoria-Geral do Estado;

V - um representante e um suplente da Defensoria Pública;

VI - um representante e um suplente do Tribunal de Justiça do Estado;

VII - um representante e um suplente do Ministério Público;

VIII - um representante e um suplente da Fundação Nacional do Índio;

IX - um representante e um suplente da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - Região Norte;

X - um representante e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará;

XI - o Ouvidor Agrário Estadual."

Art. 2º Fica acrescentado o art. 3º ao Decreto nº 2.410, de 1997, com a seguinte redação:

"Art. 3º A Comissão de Mediação de Conflitos Fundiários será coordenada pelo Ouvidor Agrário Estadual.

Parágrafo único. O Coordenador encarregar-se-á de encaminhar ao CONSEP, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, um relatório de atividades, podendo apresentá-lo no Colegiado Pleno, por iniciativa própria ou a critério dos Conselheiros."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de março de 2003.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Especial de Estado de Defesa Social

DOE Nº 29.913 de 28/03/2003.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ